DECRETO Nº 6.697-GP/2022

Em, de 29 de março de 2022.

"Estabelece Novo Horário de Trabalho e Expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Mamoré e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho do servidor é compreendida através do número de horas imposta, podendo ser aumentada ou diminuída nos casos previstos em Lei e mediante a necessidade da Administração, conforme estabelecido na legislação municipal e artigo 30, inciso I, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de adoção de medidas que resultem na produtividade, buscando zelar pela eficiência no serviço prestado à população;

DECRETA:

Art.1º. Fica estabelecido por um período experimental de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04 de abril de 2022 a 04 de outubro de 2022 o expediente e funcionamento nos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Nova Mamoré, obedecidos os seguintes turnos de trabalho e turmas, alternadas de acordo com cada chefia imediata.

De segunda a sexta-feira: das 07h30min às 11h30min (entrada);
De segunda a sexta-feira: das 08h30min às 12h30min (entrada);
De segunda a sexta-feira: das 12h30min às 16h30min (saída);
De segunda a sexta-feira: das 13h30min às 17h30min (saída);

§1º. Em caso de excepcional interesse público, o turno de trabalho poderá ser alterado e adequado através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio das respectivas Coordenadorias e Secretarias.

§2º. Ficam excluídos do cumprimento das condições definidas no caput, permanecendo inalterado o horário de expediente e de atendimento ao público, **os serviços considerados essenciais pela legislação.**

Art. 3º. Para atender a este novo horário os servidores públicos municipais terão sua jornada diária de trabalho readequada conforme disposto neste Decreto, distribuídos conforme escala a ser elaborada pelos dirigentes de cada unidade.

I - Às 07(sete) horas e 30 (trinta) minutos, com entrada para a primeira turma com 01 (uma) hora) de almoço com retorno às 12 (doze) horas e 30 (trinta) minutos e saída às 16 (dezesseis) horas e 30 (trinta) minutos;

II – Às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, com entrada para a segunda turma com 01 (uma) hora) de almoço com retorno às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos e saída às 17 (dezessete) horas e 30 (trinta) minutos;

§3º. O cumprimento do horário de trabalho de que trata este artigo será comprovado mediante o registro obrigatório de ponto, o qual servirá inclusive para fins de fiscalização quanto à pontualidade e assiduidade do servidor.

§4º. Em nenhuma hipótese será permitido ficar desfalcado em nenhum setor sem servidor ao atendimento ao público no horário compreendido das 07:30 às 17:30, nesta Prefeitura Municipal.

Art. 4º. A inobservância às regras dispostas no presente decreto culminará ao infrator a incidência nas sanções impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Nova Mamoré, por desrespeito ao dever funcional.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir de 04 de abril de 2022.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 29 de março de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de avisos criado Através da Lei Municipal nº 102/1996 do dia
29/03/2022 a 04/2022
Assinatura
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 0.387 - GP/2021

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.3610015.1293	**CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS EDUCAÇÃO**	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	313.595,44
TOTAL		*313.595,44*

TRANSFERE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADM.**	
04.1220009.2017	*MANUTENÇÃO DAS ATIV. COMAD*	
3.3.90.34	*Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização*	*313.595,44*
TOTAL		*313.595,44*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do Exercício de 2022)**.

Palácio 21 de julho, em 29 de março de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio da Silva Climaco
Código Identificador:0EB69147

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.698-GP/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO Nº 6.698-GP/2022
Em, 29 de março de 2.022.

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.765-GP/2021, de 06 de dezembro de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serv. Pub. Transp. e Transito, para dar cobertura a despesas com contratação de serviços de locação de Máquinas.

Por ser recurso proveniente de superávit financeiro do ano de 2021, cria-se ficha específica do elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.04.00	**SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PUB. TRANSP. E TRANSITO**		
04.1220011.2019	***Manutenção das Atividades COMTRAM***		
3.3.90.39	*Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*	300.000,00	
TOTAL		**300.000,00**	

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.04.00	**SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PUB. TRANSP. E TRANSITO**		
04.1220011.2019	***Manutenção das Atividades COMTRAM***		
3.3.90.30	*Material de Consumo*	300.000,00	
TOTAL		**300.000,00**	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 (Plano Plurianual 2022/2025), Lei Municipal nº 1.701-GP/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do Exercício de 2022)**.

Palácio 21 de Julho, em 29 de Março de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio da Silva Climaco
Código Identificador:5CAA17E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.697-GP/2022

DECRETO Nº 6.697-GP/2022 Em, de 29 de março de 2022.

"Estabelece Novo Horário de Trabalho e Expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Mamoré e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOque compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDOque a jornada de trabalho do servidor é compreendida através do número de horas imposta, podendo ser aumentada ou diminuída nos casos previstos em Lei e mediante a necessidade da Administração, conforme estabelecido nalegislação municipaleartigo 30, inciso I, da Carta Magna;
CONSIDERANDOa necessidade permanente de adoção de medidas que resultem na produtividade, buscando zelar pela eficiência no serviço prestado à população;

DECRETA:

Art.1º. Fica estabelecido por um período experimental de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04 de abril de 2022 a 04 de outubro de 2022 o expediente e funcionamento nos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Nova Mamoré, obedecidososseguintesturnos detrabalho e turmas, alternadas de acordo com cada chefia imediata.
Desegunda a sexta-feira: das 07h30min às 11h30min (entrada);
Desegunda a sexta-feira: das 08h30min às 12h30min (entrada);
Desegunda a sexta-feira: das 12h30min às 16h30min (saída);
Desegunda a sexta-feira: das 13h30min às 17h30min (saída);
§1º. Em caso de excepcional interesse público, o turno de trabalho poderá ser alterado e adequado através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio das respectivas Coordenadorias e Secretarias.
§2º. Ficam excluídos do cumprimento das condições definidas no caput, permanecendo inalterado o horário de expediente e de atendimento ao público.**os serviços considerados essenciais pela legislação.**
Art. 3º. Para atender a este novo horário os servidores públicos municipais terão sua jornada diária de trabalho readequada conforme disposto neste Decreto, distribuídos conforme escala a ser elaborada pelos dirigentes de cada unidade.
I- Às 07(sete) horas e 30 (trinta) minutos, com entrada para a primeira turma com 01 (uma) hora) de almoço com retorno às 12 (doze) horas e 30 (trinta) minutos e saída às 16 (dezesseis) horas e 30 (trinta) minutos;
II– Às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, com entrada para a segunda turma com 01 (uma) hora) de almoço com retorno às 13

(treze) horas e 30 (trinta) minutos e saída às 17 (dezessete) horas e 30 (trinta) minutos;
§3º. O cumprimento do horário de trabalho de que trata este artigo será comprovado mediante o registro obrigatório de ponto, o qual servirá inclusive para fins de fiscalização quanto à pontualidade e assiduidade do servidor.
§4º. Em nenhuma hipótese será permitido ficar desfalcado em nenhum setor sem servidor ao atendimento ao público no horário compreendido das 07:30 às 17:30, nesta Prefeitura Municipal.
Art. 4º. A inobservância às regras dispostas no presente decreto culminará ao infrator a incidência nas sanções impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Nova Mamoré, por desrespeito ao dever funcional.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir de 04 de abril de 2022.
PALÁCIO 21 DE JULHO, 29 de março de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:33DC5004

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO, REFERENTE AO 1º BIMESTRE DE 2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORE – RO**, em conformidade com artigo 165 parágrafo 3º, da Constituição Federal e os Artigos 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem através deste aviso **PUBLICAR** os **ANEXOS**, que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, **referente ao 1º Bimestre de 2022.**

ANEXO I – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO;
ANEXO II – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO;
ANEXO III – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA;
ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIOS DOS SERVIDORES PUBLICOS;
ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL E RESULTADO NOMINAL
ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE;
ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL;
ANEXO XI – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS;
ANEXO XII – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇOES PROPRIAS E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE;
ANEXO XIII – DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DE PARCERIAS PUBLICO – PRIVADA CONTRATADAS;
ANEXO XVIII – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
Em átrio publico desta Prefeitura e Câmara Municipal, no período de 30 (trinta) dias a partir de 30/03/2022, e nos endereços eletrônicos: http: http://transparencia.novamamore.ro.gov.br/.

Nova Mamoré, 29 de março de 2022.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:0637DEB5

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2022/CMS/RO

Ofício Circular nº 002/2022/CMS/RO
Nova Mamoré/RO, 28 de março de 2022

DO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Assunto: 6ª Reunião ordinária 2022 do Conselho Municipal de Nova Mamoré.

Senhores Conselheiros

Após cumprimentá-los, vimos informar que a 6ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Nova Mamoré será realizará no dia 06 de abril (quarta-feira) do corrente ano, as 09:30h e será realizada na Sala de Reunião da Prefeitura de Nova Mamoré;

Pauta:

INFORMES GERAIS:
Aprovação de plano de trabalho para aquisição de 02 ambulâncias para atender a Atenção Básica no valor de R$ 550.000,00 – Emenda do Deputado Ezequiel Neiva, ofício nº 040/SEMUSA/2021;
Aprovação do Plano Municipal de Saúde para o triênio 2022/2025, conforme ofício nº 041//SEMUSA/2022;

Desde já, antecipadamente agradecemos a presença de todos os Conselheiros.

Atenciosamente,

JOSÉ RIBAMAR INACIO AGUIAR
Presidente do CMS
Decreto nº 6.289-GP/2021

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:4FBAB26A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 002/PMNM/2021.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/PMNM/2021
PROCESSO Nº 0155-1/SEMUSA/2021.
CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.**
CONTRATADO: **GAMA E BRANDÃO LTDA.**
OBJETO: **ADITIVO DE PRAZO.**
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: 18/03/2022 a 18/03/2023.

Publicado Mural em: 10/03/2022.

MARCOS ANTÔNIO METCHKO.
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RO nº 1482.

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:EE78525D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET				
PERÍODO DE AFASTAMENTO	**SAÍDA:** 28/03/2022	**Nº DE DIÁRIAS**	01 de (100%)	
	CHEGADA: 29/03/2022	**V. UNITÁRIO**	**R$**	359,75
CIDADE/UF:	Porto Velho/RO	**V. TOTAL**	**R$**	359,75
DIÁRIA COM PERNOITE	x	**SEM PERNOITE**		
MEIO DE LOCOMOÇÃO: TERRESTRE.				

DADOS DO FAVORECIDO	
NOME: André Gonçalves de Aragão	**CADASTRO:** 95